

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000491/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002458/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000147/2017-12
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE PAPEL PAPELÃO E CORTICA, CNPJ n. 78.511.060/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOCIL PEDRO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão, cortiça, áreas de reflorestamento, distribuidoras de papel de higiene e limpeza, químicas, farmacêuticas e de material plástico**, com abrangência territorial em **Campos Novos/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados aos empregados os seguintes pisos salariais mensais:

a) R\$ 1.103,46 (um mil cento e três reais e quarenta e seis centavos) a partir de 01/11/16 e de R\$ 1.129,50 (um mil cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos) a partir de 01/04/17, por mês, ou R\$ 5,01 (cinco reais e um centavo) a partir de 01/11/16 e R\$ 5,15 (cinco reais e treze centavos) a partir de 01/04/17, por hora, para trabalho em regime de tempo parcial, conforme Artgío 58-A da CLT, para os primeiros 90 (noventa) dias da contratação;

b) R\$ 1.193,56 (um mil cento e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos) a partir de 01/11/16 e de R\$ 1.221,72 (um mil duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos) a partir de 01/04/17, por mês, ou R\$ 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos) a partir de 01/11/16 e R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de 01/04/17, por hora, para trabalho em regime de tempo parcial, conforme Artgío 58-A da CLT, de efetivação para as empresas com até 100 (cem) empregados, e

c) R\$ 1.240,20 (um mil duzentos e quarenta reais e vinte centavos) a partir de 01/11/16 e R\$ 1.269,46 (um mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) a partir de 01/04/17, por mês, ou R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos) a partir de 01/11/16 e R\$ 5,77 (cinco reais e setenta e sete centavos) a partir de 01/04/17, por hora, para trabalho em regime de tempo parcial, conforme Artgío 58-A da CLT, de efetivação para as empresas acima de 100 (cem) empregados.

Parágrafo único

O piso salarial do aprendiz será calculado com base no salário mínimo regional estabelecido pela legislação estadual, correspondendo e limitando-se às horas efetivas dedicadas pelo aprendiz à aprendizagem na empresa e

na instituição ministradora do curso de aprendizagem

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados um reajuste salarial, relativamente ao período revisando de 01/11/2015 a 31/10/2016, como segue:

a) para os que percebem salário de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) um reajuste de 6% (seis por cento) a partir de 01/11/16 e de 2,36% (dois vírgula trinta e seis por cento) a partir de 01/04/17, não retroativo, incidente sobre o salário já reajustado em 01/11/16, totalizando assim um reajuste de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), e

b) para os que percebem salário superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) uma parcela fixa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a partir de 01/11/16 e outra de mais R\$ 100,00 (cem reais) a partir de 01/04/17.

Parágrafo primeiro

Os salários decorrentes do disposto no *caput* serão base de cálculo para a próxima negociação coletiva.

Parágrafo segundo

Será obrigatoriamente compensado todo e qualquer aumento salarial concedido de forma voluntária ou compulsória pela empresa no período de 01/11/2015 a 31/10/2016, salvo os decorrentes de aumento individual relativo ao término de aprendizagem na forma legalmente prevista, promoção, transferência, equiparação salarial e mérito.

Parágrafo terceiro

Aos empregados admitidos a partir de 01/11/2015 será deferida a mesma taxa de reajustamento retro-mencionado, até o limite do salário corrigido dos empregados exercentes da mesma função admitidos anteriormente.

Parágrafo quarto

As diferenças salariais serão pagas juntamente com a folha de janeiro de 2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

Os salários dos empregados serão adiantados no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário do mês anterior, preferencialmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópias do recibo de pagamento especificando as importâncias pagas e as deduções efetuadas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Para efeitos do art. 462 da CLT, as empresas ficam autorizadas a efetuar os descontos em folha de pagamento de seus empregados dos valores correspondentes ao fornecimento de refeições, lanches, marmitas, mensalidades do sindicato, telefonemas particulares, mensalidades de associação, convênios, seguro de vida em grupo, despesas com farmácia, xerox, empréstimos particulares, aquisição de ferramentas para uso particular, transporte coletivo, cesta básica, assistência médica e outros, desde que devidamente autorizados por escrito pelos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de substituição por tempo superior a 12 (doze) dias, será devido ao substituto, enquanto perdurar a substituição, o salário do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário aos empregados que permanecerem em benefício previdenciário por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único

Caso a Previdência Social venha a instituir este benefício, esta cláusula fica revogada.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Todas as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro

O trabalho realizado nos dias destinados ao repouso semanal remunerado ou feriados, quando não haja a devida folga compensatória, será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, independentemente do pagamento das horas normais do dia de repouso ou feriado, cujo direito já tenha sido adquirido pelo empregado.

Parágrafo segundo

As empresas ficam autorizadas a realizar horas extraordinárias, inclusive em atividades insalubres, independentemente de acordo escrito com os empregados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, assim consideradas as trabalhadas no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, terão a duração de 60 (sessenta) minutos e serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, já incluído neste percentual o valor da hora reduzida noturna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

A Empresa Iguazu Celulose, Papel S/A - Unidade de Campos Novos, SC fornecerá alimentação para os empregados, de acordo com o turno de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A Empresa Iguazu Celulose, Papel S/A - Unidade de Campos Novos, SC concederá a seus empregados vale alimentação no valor total de R\$ 240,62 (duzentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) a partir de 01/11/16 e de R\$ 246,29 (duzentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos) a partir de 01/04/17, ou uma cesta básica de alimentos composta dos produtos abaixo relacionados:

10 kg de arroz parboilizado branco	3 kg de feijão preto/branco
5 kg de farinha de trigo	4 lt de óleo de soja de 900 ml
3 pc café a vácuo de 500 gr	10 kg de açúcar refinado
1 kg de sal refinado	1 lt de achocolatado de 400 gr
3 pc de macarrão espaguete com ovos de 500 gr	2 lt de extrato de tomate de 350 gr

1 lt de creme de leite 300 gr	2 lt de leite condensado 395 gr
1 lt de milho verde 200 gr	1 lt de ervilha 200 gr
1 pc de farofa temperada 250 gr	4 cx de gelatina em pó de 35 gr
2 lt de sardinha 83 gr	4 pc de refresco em pó 30 gr
2 pc de mistura para bolo 400 gr	1 pc de leite em pó 400 gr
1 cx de chocolate Bis (preto ou branco)	1 pc de biscoito cream cracker
1 pc de pudim	1 maionese Hellmann's
1 cx de filtro de café nº 103	5 barras de sabão de pedra 200 gr
1 pc de esponja de aço com 8 un	5 un sabonete 90 gr
2 un de creme dental 90 gr	1 cx de sabão em pó 2 kg
1 um esponja	16 rolos de papel higiênico
1 amaciante líquido 500 ml	1 fermento em pó 100g
1 azeitona verde c/caroço 300g	1 biscoito Maisena/Leite 400g
1 fubá branco 1 kg	1 doce de leite 400g
1 caldo de galinha 57g	1 detergente líquido 500ml
1 milho de pipoca 500g	

Parágrafo primeiro

A Iguaçu poderá adotar o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observando-se as regras próprias a ele atinentes, sendo que até o limite estabelecido nenhuma participação poderá ser exigida do empregado.

Parágrafo segundo

O benefício é concedido em caráter indenizatório, não sendo considerado como salário "in natura" e não se incorporando a remuneração para nenhum efeito.

Parágrafo terceiro

A empresa se compromete a manter o padrão da cesta básica atualmente fornecida na vigência desta Convenção Coletiva.

Parágrafo quarto

As ausências legais e a falta justificada por atestado médico não ensejarão a perda da cesta básica no mês em que ocorrerem. A cesta básica não será fornecida no mês em que ocorrer falta injustificada.

Parágrafo quinto

Em caso de afastamento previdenciário por auxílio doença, a empresa se compromete a fornecer a cesta básica até o 6º (sexto) mês do afastamento.

Parágrafo sexto

Não será devida a cesta básica do mês subsequente, para as seguintes situações: - contratos de trabalho encerrados no período do dia 1º ao dia 15 de cada mês; - durante os períodos de aviso prévio indenizado; - para os casos de dispensa por justa causa; - e para os casos de pedido de demissão com afastamento imediato, sem o cumprimento do aviso prévio trabalhado.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE**

O fornecimento de transporte ou subsídio de transporte como vale transporte, passagens, pagamento de quilometragem em veículo do próprio funcionário, bem como o tempo gasto no trajeto entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, não serão considerados para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas reembolsarão as despesas funerárias decorrentes do óbito de seus empregados, até o limite de 1 (um) piso salarial da categoria, acrescido de 30% (trinta por cento).

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DE LICENCIAMENTO/DEMISSÃO**

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias deverá ser efetuada até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio ou indenização do mesmo. Caso a empresa não o faça, isto é, não opere o pagamento dentro do prazo supracitado, ficará sujeita às penalidades da lei. Em caso de não comparecimento do empregado para receber seus haveres, a empresa comunicará o fato, por escrito, ao Sindicato Profissional, ficando desobrigada de qualquer sanção.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, pelo empregador, o empregado ficará dispensado da prestação de serviços durante o aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

As empresas anotarão na CTPS as funções devidamente regulamentadas e realmente exercidas pelos empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERÍODO DE APROVAÇÃO**

O período de aprovação para uma nova função não pode exceder a 120 (cento e vinte) dias, após o que o empregado deverá ser efetivado na nova função, exceção feita aos cargos de chefia.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Para gozar do direito previsto no art. 10, inciso I, letra “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é indispensável que a empregada, quando de seu desligamento, se despedida sem justa causa, confirme inequivocamente seu estado gravídico à empresa mediante o competente atestado médico, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da concessão do pré-aviso.

Parágrafo único

É direito da empregada gestante a conversão da estabilidade gestacional em indenização, em caso de rescisão do contrato de trabalho pela empresa, mediante o recebimento da remuneração integral correspondente ao período da estabilidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA ANTES DA APOSENTADORIA**

As empresas não poderão dispensar seus empregados, que tenham 5 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa e idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado comunique à empresa, por escrito, ter solicitado a aposentadoria. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo único

Esta estabilidade não se aplicará nos casos de:

a) rescisão do contrato por justo motivo;

- b) ao empregado que sofrer 2 (duas) ou mais penalidades disciplinares, por escrito;
- c) comunicação à empresa do ingresso do pedido de aposentadoria, conforme previsto no *caput* desta cláusula, durante o curso do aviso prévio, e
- d) ao empregado que manifestar não ter interesse nesta estabilidade, mediante comunicação escrita apresentada na empresa, e com assistência do sindicato profissional.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGRESSO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias aos empregados que retornarem à empresa após benefício previdenciário por doença, aplicada apenas no primeiro retorno a cada ano de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Ficam as empresas autorizadas a realizar acordos individuais ou coletivos de compensação de jornada de trabalho, inclusive em atividades insalubres.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS PARA REFEIÇÕES E DESCANSO

É assegurado aos empregados que cumprem horário administrativo o gozo do intervalo de 1 (uma) hora para refeição ou descanso, a que se refere o art. 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO

O espaço de tempo registrado no cartão ponto igual ou inferior a 5 (cinco) minutos anterior ou posterior ao início ou término da jornada normal de trabalho não será considerado como efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRÔNICO

Poderão as empresas adotar sistema de ponto eletrônico, ficando facultado às empresas solicitar ou não o registro do intervalo concedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PERÍODO DE APURAÇÃO E FECHAMENTO DE CARTÃO PONTO

Para a apuração e fechamento de cartão de ponto para efeitos de folha de pagamento (encerramento do mês) é facultado às empresas que definam internamente as datas de início e término do período de vigência de cada cartão de ponto, desde que obedecido o período mensal de 30 (trinta) dias, reconhecendo-se para os efeitos legais o controle de jornada e pagamento das horas trabalhadas, bem como afastando-se eventual discussão quanto a pagamento de horas laboradas nos últimos dias do mês com o salário do mês subsequente.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas ao trabalho do empregado estudante, para prestação de exames ou provas obrigatórias, de acordo com as seguintes condições:

- a) o exame ou prova deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou

- reconhecido, coincidindo com o horário de trabalho;
- b) a empresa deverá ser avisada pelo empregado, com no mínimo 48 horas de antecedência da data e horário do exame ou prova, e
- c) o empregado deverá apresentar o comprovante de seu comparecimento.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO ININTERRUPTO

As empresas cujo processo industrial exige operação contínua poderão trabalhar em turnos ininterruptos, com fundamento na Lei nº 605, de 05/01/1949 e no parágrafo 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12/08/1949.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUSPENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Desde que autorizada por escrito pela empresa a saída do empregado de seu local de trabalho, para atender os seus dependentes com consultas médicas ou internamentos hospitalares, não poderá ser descontada a importância superior ao tempo que ele estiver ausente do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quando o empregado for especialmente convocado para trabalho extraordinário, esta convocação será remunerada com acréscimo de 3 (três) horas extras, além das efetivamente trabalhadas, inclusive aos domingos e feriados. Em havendo mais de uma convocação no mesmo dia, além do tempo de efetivo trabalho em cada uma das convocações, o empregado será remunerado com o acréscimo de apenas 3 (três) horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

O início das férias individuais não poderá coincidir com o repouso semanal remunerado, feriados, ou dias já compensados, e para os funcionários de horário fixo, não poderá coincidir também com as sextas feiras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS

As empresas concederão a seus empregados o gozo de férias anuais remuneradas com o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal, previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República e, para os empregados que percebem salário normal mensal de até R\$ 3.998,83 (três mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) a partir de 01/11/16 e de até R\$ 4.093,20 (quatro mil e noventa e três reais e vinte centavos) a partir de 01/04/17, na forma no disposto no art. 144 da CLT, de um abono de férias de valor equivalente a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do salário normal de cada um desses empregados, perfazendo para esses um acréscimo de 40% (quarenta por cento).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de proteção adequadas em relação às condições de trabalho. O Sindicato Profissional oficiará à empresa das queixas fundamentais dos trabalhadores em relação às condições de trabalho e segurança.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME E CALÇADOS

Os uniformes e calçados necessários ao trabalho, se forem exigidos pela empresa, ou por lei, serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, respeitadas as determinações da empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

As faltas cometidas por motivo de doença poderão ser comprovadas através de atestados médicos fornecidos pela instituição previdenciária ou pela clínica que mantém convênio com o Sindicato Obreiro. Na hipótese de a empresa possuir serviço médico próprio, a validade do atestado de previdência ou da clínica dependerá do visto do referido serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA

As empresas concederão licença remunerada a seus empregados dirigentes do Sindicato Profissional e aos membros do Conselho deste junto à Federação, para participar de encontros, congressos, conferências e simpósios e reuniões de interesse da categoria profissional, desde que a empresa seja avisada por escrito, no mínimo com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Esta licença não poderá ultrapassar, em conjunto, a 20 (vinte) dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica estabelecido o desconto em folha de pagamento dos associados do Sindicato Profissional, a título de mensalidade sindical, do valor de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial, que será recolhido ao sindicato da classe até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS

As empresas se comprometem a enviar ao Sindicato Profissional, mensalmente, uma relação nominal contendo os valores descontados dos associados do referido Sindicato, em favor do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará mensalmente de todos seus empregados, associados ou não ao SITRIPEL, em favor do mesmo, a importância correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário-base mensal, durante a vigência deste instrumento, a título de contribuição assistencial, recolhendo os valores descontados aos cofres do Sindicato Obreiro até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo único

Será garantido o direito de oposição ao referido desconto para o trabalhador não associado, mediante manifestação individual, por escrito, na sede do SITRIPEL, no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto. Para tanto, será dada ampla divulgação aos trabalhadores, no âmbito da empresa, do teor desta Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão aos cofres do Sindicato Patronal a título de contribuição assistencial patronal o valor de R\$ 13,00 (treze reais) por empregado efetivo na empresa na data-base, as suas próprias expensas, contra apresentação por aquele da competente guia de recolhimento, no mês de março de 2017.

Parágrafo único

Em caso de atraso no recolhimento da contribuição ora instituída, o valor da mesma está sujeito à atualização monetária e à multa de 10% (dez por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa se propõe a colaborar com o Sindicato Obreiro na sindicalização de seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOAÇÃO PATRONAL

A Empresa Iguazu Celulose, Papel S/A - Unidade de Campos Novos, SC doará, mensalmente, ao Sindicato Profissional, a importância de R\$ 2.444,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) a partir de 01/11/16 e de R\$ 2.502,00 (dois mil quinhentos e dois reais) a partir de 01/04/17, para a formação de fundo especial de atendimento aos salários dos dirigentes licenciados a serviço do Sindicato, bem como para obras assistenciais do mesmo, recolhendo-o aos cofres do Sindicato Obreiro até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Empresa Iguazu Celulose, Papel S/A - Unidade de Campos Novos, SC doará, mensalmente, ao Sindicato Profissional, a importância de R\$ 4.031,00 (quatro mil e trinta e um reais) a partir de 01/11/16 e de R\$ 4.126,00 (quatro mil cento e vinte e seis reais) a partir de 01/04/17, para a assistência odontológica a ser prestada pelo Sindicato Obreiro aos seus associados. Convencionam as partes, ainda, que irão efetuar estudos visando a viabilidade de melhora no atual plano de assistência médica adotado na empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pela violação deste instrumento normativo, as empresas pagarão multa equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste. Na hipótese de infração de cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá em favor deste, no mesmo valor, por infração e por empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado no MTE, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

JOCIL PEDRO PEREIRA
PRESIDENTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE - 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE - 3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE - 4

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE - 5

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE - 6

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE - 7

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE - 8

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.